



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI N° 012/17

DATA: 08/03/2017

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso II do artigo 20, da Lei n° 018/85, de 27 de junho de 1985.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

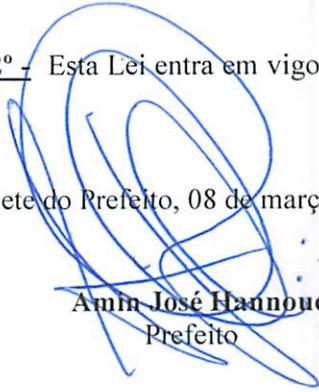
Art. 1° - O inciso II do art. 20, da Lei n° 018/85, de 27 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 -

II - em segunda instância: ao órgão de julgamento administrativo fiscal composto por 03 (três) Servidores de Carreira, preferencialmente Bacharéis em Direito.”

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2017.


Amin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 012/17

Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o inciso II, da Lei nº 03/17, de 01 de março de 2017, que dispõe sobre a composição do órgão de segunda instância, para julgamento dos processos administrativos fiscais, o qual exige 03 servidores de Carreira, Bacharéis em Direito, lotados no Departamento Jurídico.

Tal providência se faz necessário tendo em vista o grande acúmulo de trabalho dos atuais procuradores municipais, em razão do quantitativo de procedimentos judiciais que tramitam junto à Comarca de Cornélio Procópio/PR, assim como do crescente número de licitações e regras burocráticas nos procedimentos de compras.

Assim, na redação como está implicaria numa imposição de sobrecarga de trabalho aos atuais procuradores, eis que o Município conta com apenas 03 (três) advogados efetivos.

Não obstante, em virtude da previsão da Lei 172/11, art. 10, §2º - Lei das Funções Gratificadas, o Servidor não poderá fazer parte de comissões simultaneamente, pois, os Procuradores Municipais já se encontram nomeados em comissão onde há necessidade de advogado.

Por isso, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito